

RELATOR: Nádia Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Antenor Coelho Brum

PROCESSO: 05000002033/06

A.I. nº: 213517-7

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 661,61

MUNICÍPIO: Ubá

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 661,61

INFRAÇÃO COMETIDA: Desenvolver atividades que impeçam a regeneração natural em uma área calculada em 200 m², onde predomina vegetação rasteira e arbustiva sendo a mesma considerada de preservação permanente (curso d'água), sem autorização.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54, II, nº de ordem 12 c/c art. 10, IIa da Lei 14.309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- sente-se prejudicado, pois tantas pessoas canalizaram o referido córrego sem passarem por processo administrativo;

- que reconheço não ter pedido autorização achando que estava fazendo benefício ao município;

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal em estrita observância com o artigo 54 da Lei Estadual 14.309/02.

Nosso entendimento converge com o Parecer do Relator da primeira análise do recurso apresentado, a saber: *“Analisando os argumentos apresentados pelo recorrente podemos verificar que os mesmos levam à **improcedência** do recurso do órgão competente, ainda que, na visão do recorrente, tenha sido de caráter emergencial para se evitar um acidente de maior proporção”*, ademais o próprio recorrente afirma não ter solicitado a autorização ao IEF, órgão competente para liberação, dentro

PARECER DO RELATOR

outras, de intervenção em área de preservação permanente, como foi o caso em tela.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 44.844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº. 305.

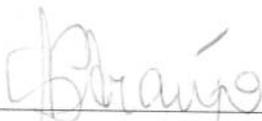
Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 661,61.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2009.



Cloves Mariano Silva

Estagiário de Direito



Nádia Aparecida Silva Araújo

Conselheira do CA/IEF

7